



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.010912/2019-42**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de ato normativo que estabelece o rito do processo administrativo para a apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, e para a aplicação das providências administrativas delas decorrentes.

1.2. A referida proposta foi objeto de deliberação na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2020, na qual foi aprovada a submissão à Consulta Pública[1] pelo prazo de 45 dias. Entretanto, devido ao momento de adaptação das empresas do setor, que sofreram grandes limitações decorrentes da crise causada pela pandemia da COVID 19, a Superintendência de Regulação Econômica – SRA, entendendo que essa situação poderia ter impedido o envio de importantes contribuições por parte da sociedade, propôs a reabertura da consulta pública por mais 30 dias, a qual foi aprovada pela Diretoria, na 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2020.[2]

1.3. Findo esse prazo, em 09 de julho de 2020, a SRA realizou análise das 92 (noventa e duas) contribuições, das quais 28 (vinte e oito) representaram apenas pedidos de esclarecimento, 54 (cinquenta e quatro) não foram acatadas, 7 (sete) foram acatadas parcialmente e 3 (três) foram acatadas integralmente, conforme os argumentos apresentados pela área técnica.[3]

1.4. Resumidamente, as alterações propostas são referentes a:[4]

- a) detalhamento do critério objetivo para aplicação das providências administrativas preventivas;
- b) possibilidade de prorrogação de prazo para a apresentação do Plano de Ações Corretivas – PAC;
- c) disciplina acerca da forma de incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes, inclusive quanto a seus limites máximos de aplicação;
- d) possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos pedidos de revisão.

1.5. Em 24 de julho de 2020, a Procuradoria analisou a minuta pós consulta pública e, por meio de Parecer,[5] concluiu que a proposta se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, fazendo algumas recomendações sobre o texto proposto.

1.6. Após nova análise, a SRA realizou alguns ajustes no texto e apresentou justificativas referentes às recomendações do parecer da Procuradoria.[6]

1.7. Por fim, em 28 de agosto de 2020, os autos retornaram a esta Diretoria.[7]

É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**  
Diretor-Presidente

---

- [1] VOTO DIR/JN (SEI 3938688)
  - [2] VOTO DIR/JN (SEI 4248844)
  - [3] Nota Técnica nº 1/2020/SRA/GTAS/SRA (SEI 4501667)
  - [4] Alterações propostas por iniciativa da SRA, como a do art. 9º, inc. I, e as demais vindas das contribuições da consulta pública.
  - [5] Parecer 153/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4578164)
  - [6] Nota Técnica nº2 (SEI 4662847)
  - [7] SEI 4694731
- 



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 11/12/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5018166** e o código CRC **3D1D304B**.

---